

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 448/73

Aprovado por Deliberação

em 14/3/1973

PROCESSO N° 104/73 - 105, 106, 107, 108, 109, HO, 111, 112, 113, 114;
172, 173, 174.

INTERESSADO - RONALD BOOCK STILCK

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos feitos em escola estrangeira
sediada em São Paulo.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS Jr.

HISTÓRICO:

Trata este Parecer do pedido de aproveitamento de estudos feitos no País, na Escola Higienópolis, nesta Capital, pedido apresentado por 14 alunos, cada um por meio de protocolado individual, devidamente numerado e legalizado, como se verá a seguir ainda neste histórico.

Os alunos estão todos na mesma situação escolar, havendo cursado o mesmo grau, com o mesmo numero de series, estudaram as mesmas disciplinas e, embora diversificado cada um pelas notações do seu aproveitamento pessoal, devidamente registradas no respectivo histórico escolar, obtiveram todos o mesmo certificado de aprovação nas provas finais e conclusão do curso. A documentação é exatamente a mesma, monotonamente apresentada no mesmo formulário mimeografado, mas meticulosamente explícita e o "quantum satis" clara, com a firma do Diretor da Escola, que é quem faz o pedido, devidamente reconhecida.

Podem, pois, os protocolados, ser objeto da mesma apreciação, e os alunos interessados receber aplicação da conclusão do mesmo parecer.

Estudaram as seguintes disciplinas:

Português	4 séries
História Geral	3 séries
Geografia Geral	3 séries
Matemática	4 séries
Ciências Físicas e Biológicas	4 séries
Geografia do Brasil	1 série
História do Brasil	3 séries
Alemão	4 séries
Inglês	4 séries
Educação Moral e Cívica	3 séries
Educação Física	4 séries
Canto	4 séries

Trabalhos Manuais	4 séries
Euritmia	2 séries
Desenho e Pintura	2 séries
História da Arte	1 série
Estenografia	1 série

FUNDAMENTAÇÃO: Os requerentes completaram seus estudos na Escola Higienópolis, Instituto de Ensino Particular fundado e mantido pela Associação Pedagógica Rudolf Steiner licenciada sob o n° 1968, em 12 de setembro de 1957» e declarada de utilidade pública pela Lei n° 8.481 de 15 de dezembro de 1964.

A Escola Higienópolis funciona nesta Capital, à Rua Job Lane, 900.

Segundo documentação que pude examinar muito bem, A Escola Higienópolis não é, propriamente, escola de país estrangeiro instalada no Brasil, embora os seus fundadores sejam de origem alemã. Não representa uma nacionalidade, mas uma determinada filosofia de ensino intitulada "Educação Waldorf".

Funcionou, até agora, como escola livre, no bom sentido do termo, isto é, escola que não está vinculada a nenhum sistema administrativo, ou nacional de educação, embora esteja, de fato, vinculada, por sua orientação filosófica de ensino, a um determinado sistema educacional.

A sua situação de escola livre não alterou a boa qualidade do serviço que se propôs realizar, criando no País, em regimes experimental, uma unidade para aplicação e desenvolvimento da sua filosofia de educação.

Entretanto, esta, no momento, em fase de transição para o Sistema Estadual de São Paulo, como pude verificar do anteprojeto de Regimento que está para ser submetido ao pronunciamento do Órgão competente.

Nasceu e se desenvolveu como muitas outras escolas que se implantaram no Brasil por sua própria conta, procurando primeiro desenvolver-se, fixando um determinado tipo de orientação pedagógica, para depois integrar-se no regime comum do Sistema. E, depois, de já haver prestado serviços apreciáveis à educação nacional em colaboração puramente oficiosa.

Conheço a Escola há algum tempo, mais pelos alunos filhos de famílias das minhas relações, do que diretamente como agora tive oportunidade de fazer.

Com a integração da Escola no Sistema Estadual ganhara

ele mais uma unidade de ensino de real valor, tão cedo venha a se realizar essa vinculação.

Tratando-se de escola livre, o que, a meu ver, não impede que se procure avaliar o seu grau de equivalência com o Sistema Brasileiro, como já se viu, linhas atrás, o currículo é substancial.

Ha um detalhe que me agrada mencionar: há canto em todas as séries. Sempre me pareceu que aí está uma das deficiências da escola brasileira, porque o canto, além de ser um fator repousante do espirito, é, sem dúvida nenhuma, um dos melhores fixadores dos princípios, atitudes e hábitos do idealismo cívico. Entendo que, principalmente no 1º grau, deveria haver um período diário de pelo menos 30 minutos de canto convenientemente orientado.

Dada a seriedade da Escola, a sua excelente orientação pedagógica, os motivos que determinaram a sua implantação no País, o currículo que apresenta e a sua determinação de integrar-se no Sistema de São Paulo, alegro-me em poder opinar pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados pelos requerentes com os da quatro últimas séries do 1º grau do Sistema Brasileiro, merecendo ser atendido o pedido dos requerentes na ordem que abaixo segue, no sentido de poderem eles matricular-se na 1ª série do 2º grau.

CONCLUSÃO: Em vista do que vem de ser exposto e com as observações feitas à posição da Escola em relação ao Sistema Estadual de ensino, sou de parecer que podem ser considerados equivalentes aos das quatro últimas séries do ensino do 1º grau do Sistema Brasileiro os estudos feitos na Escola Higienópolis pelos alunos indicados a seguir, podendo eles matricular-se na 1ª série do 2º grau.

Processo nº	104/73	-	Ronald Booch Stilck
"	" 105/73	-	Thomas Martin Hohne
"	" 106/73	-	Frederico Matos Cunha
"	" 107/73	-	Elisabeth Fleck
"	108/73	-	Beate Erika Lenz
"	" 109/73	-	Alexandra Timich
"	" 110/73	-	Bruno Sandro Bertalot
"	" 111/73	-	Marianne Raquel Alves Trostli
"	" 112/73	-	Paulo Friedrich Tiefenbacher
"	" 113/73	-	Cristiano Richers
11	114/73	-	Norman Michael Rodi
"	" 172/73	-	Angela Cristina Bigliati
"	173/73	-	Hendricka Beatria Dedding
"	" 174/73	-	Judith Thiele

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente